



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 911/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 123/2017-SO, de autoria do Vereador Reinaldo Moraes dos Santos.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, encaminhamos cópia anexa do Memorando Interno nº 219/2018, do Departamento de Administração e Finanças, constando as informações solicitadas.

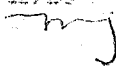
Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-381 29/11/2018 09:51:49
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO nº 219/2018

DE:	Departamento de Administração e Finanças
PARA:	ALEGIS

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 2.018.

Conforme Requerimento Interno registrado sob o Processo 3.814/2018, onde a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através do Requerimento Nº 123/2018 do Vereador Paraná do Sindicato requer informações sob o Decreto Nº 6.313.

O Decreto nº 6.313 de 11 de julho de 2018 regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) no âmbito do município.

Conforme Lei Federal Nº 9.492 que define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Conforme o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC – 41.852/026/2018 onde é reconhecido a possibilidade de protesto extrajudicial das CDAs, aconselhando a regulamentação por decreto de cada município.

Conforme o Recurso Especial Nº 1.126.515 da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que reconhece a autorização para o protesto atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, já que considera tal instrumento como meio apto a inibir a inadimplência do devedor, além de reduzir o número de execuções fiscais.

E conforme o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6 que considera o impedimento ao protesto extrajudicial das CDAs como desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas.

Era claro no próprio corpo do Decreto que o objetivo do mesmo é o de tornar justa a cobrança dos tributos municipais, principalmente daqueles em débito com o Município. Além de gerar uma redução nas Execuções Fiscais.

Os processos judiciais tem-se mostrado ineficiente ou pela morosidade do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Judiciário ou pelo alto custo processual, que quando acaba sendo satisfatório, na fase de penhora, descobre-se que o executado não possui bens penhoráveis. Nesse tempo, o Município deixa de oferecer melhores serviços, devido o alto volume de contribuintes em débito com o Município, de altíssimo valor inscrito em Dívida Ativa, prejudicando todos os cidadãos de Paraguaçu Paulista.

Durante o exercício de 2017 foi amplamente divulgado em todas as mídias disponíveis de que o Programa Exclusivo de Refinanciamento Tributário (PERT) seria o último programa de concessão de renúncia fiscal que beneficiaria os devedores do Município.

Foi concedido prazo para que os contribuintes em débito procurassem a Divisão de Rendas do Município para regularizar os débitos.

Foi concedido prazo para pagar as guias emitidas ou a vista ou em até 24 parcelas.

Foi concedido o desconto total de todo o valor de multa, juros e mora para todos aqueles que viessem renegociar seus débitos.

Observou-se que muitos dos que parcelaram, simplesmente deixaram de pagar os parcelamentos. Sem nenhuma preocupação com a saúde financeira do Município e as melhorias que estão sendo realizadas e que dependem de alto volume de caixa, como as operações tapa buraco e recapeamento.

Destarte toda essa situação, buscou-se alternativas para que tais contribuintes devedores fossem obrigados (como os demais o fazem) a pagar suas dívidas e obrigações junto ao Município em que residem e que exigem constantemente novas melhorias. Chega ser ironia, exigir melhorias e não querer pagar por tais melhorias. Enquanto que uma parcela mantém suas obrigações em dia e são prejudicadas pelos devedores.

Optou-se então pela via menos custosa ao Município, o Protesto Extrajudicial das CDAs. Embora, nenhuma CDA, até a presente data tenha sido protestada.

Novamente, foi feita uma comunicação direta com cada devedor do município, através de Carta, onde foi dada uma nova oportunidade para acertar os



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

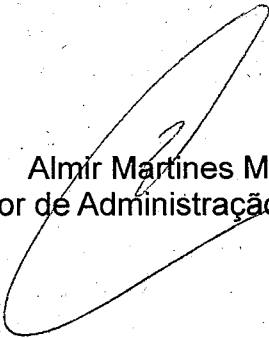
débitos, de forma totalmente amigável. O resultado novamente foi insatisfatório, desta vez, a maior crítica é relacionada ao prazo para pagamento que estava limitado a 12 parcelas.

Diante dessas críticas, a Prefeita autorizou e foi encaminhado a Câmara a dilação do prazo para 30 parcelas, feita uma única vez para cada contribuinte. Essa será a última oportunidade para que os devedores possam acertar seus débitos antes que o Protesto Judicial possa entrar em vigor de forma ampla.

Como elucidado acima, com a recente aprovação no Novo Código Tributário Municipal será possível parcelar todos os débitos com o Município em até 30 parcelas, desde que o valor mínimo seja de R\$ 30,00 por parcela. Não haverá renúncia fiscal, visto que a LOA e LDO não prevê tal possibilidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Almir Martines Moreno
Diretor de Administração e Finanças